



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

ESTADO DE GOIÁS

Praça Centro Administrativo s/n - CEP 73770-000

LEI nº 424/94 de 21 de junho de 1.994.

"Determina normas para declaração, como de utilidade pública, das entidades civis constituídas no Município."

O Engº Agrº DIVALDO WILIAM RINCO, Prefeito Municipal de Alto Paraíso: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte.

LEI:

Art. 1º - As sociedades civis, as associações e as fundações constituídas neste Município com a finalidade exclusiva de servirem desinteressadamente à coletividade, podem ser declaradas de utilidade pública, a pedido ou "ex-offício" se provarem os seguintes requisitos:

- I - Que possuem personalidade jurídica;
- II- Que estão em efetivo e contínuo funcionamento nos dois anos imediatamente anterior à solicitação, com a exata observância dos estatutos;
- III- Que os cargos de sua diretoria não são remunerados.

Art. 2º - A declaração de utilidade pública será feita por lei emanada do Legislativo Municipal, ao qual compete a verificação do cumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo anterior.

Art. 3º - As entidades declaradas de utilidade pública, antes ou após a promulgação desta Lei, salvo motivo de força maior devidamente comprovado, a critério do Parlamento Municipal, ficam obrigadas a apresentar, até o dia 30 de abril de cada ano, à Câmara Municipal, relatório circunstanciado dos serviços que houverem prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenham sido subvencionadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

ESTADO DE GOIÁS

Praça Centro Administrativo s/n — CEP 73770-000

Art. 4º - Será cassada a declaração de utilidade pública da entidade que:

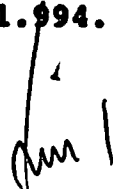
I - Deixar de apresentar, durante dois anos consecutivos o relatório a que se refere o artigo precedente;

II- Se negar a prestar serviço compreendido em seus fins estatutários;

III- Remunerar, por qualquer forma, os membros de sua diretoria, ou conceder lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 21 de junho de 1.994.


Engº Agrº DIVALDO WILIAM RINCO
Prefeito Municipal